



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 500/GABI/2021

Ponte Nova, 30 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 858/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 17:23
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o **PROJETO DE LEI Nº 3.852/2021**, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício de 2020 e Excesso de arrecadação dos recursos vinculados a fonte COVID-19.”

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.852/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício de 2020 e Excesso de arrecadação dos recursos vinculados a fonte COVID-19.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Visa o presente Projeto de Lei a autorização de suplementação por superávit financeiro do exercício de 2020, dos recursos vinculados ao COVID-19.

Considerando as incertezas quanto à evolução da Pandemia e a dificuldade em estimar os recursos vinculados à fonte COVID-19, para 2021, a receita e a despesa do referido exercício, ficaram abaixo da arrecadação que ta se efetivando em 2021. Por este motivo, as suplementações estão sendo alocadas no orçamento vigente por excesso de arrecadação, e sendo utilizado o percentual (20%) autorizado na LDO. E também para as suplementações por Superávit financeiro de 2020 da mesma fonte, utiliza-se o percentual de 20% da LOA. O que vem comprometendo o percentual. Conforme demonstrado abaixo:

QUADRO 1

FONTE	SUPERÁVIT 2020	LANÇADO ATE 14/07/2021	SALDO
2.54.00	13.132.530,59	7.817.827,66	5.314.702,93

FONTE	RECEITA ESTIMADA FONTE COVID-19 – JÁ UTILIZADA	ESTIMATIVA DE REPASSE	ESTIMATIVA DE EXCESSO
1.54.00	5.000.000,00	21.500.000,00	16.500.000,00

LOA 2021	20% PARA ANULAÇÃO, SUPERÁVIT E EXCESSO	UTILIZADO SUPERÁVIT	UTILIZADO P/ EXCESSO	UTILIZADO POR ANULAÇÃO	SALDO
219.520.000,00	43.904.000,00	26.796.576,07	2.607.232,00	4.541.545,07	9.958.646,46

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 28 de julho de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.852/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício de 2020 e Excesso de arrecadação dos recursos vinculados a fonte COVID-19.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no orçamento corrente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.814.702,93 (dezesseis milhões oitocentos e quatorze mil setecentos e dois reais e noventa e três centavos), na seguinte unidade e funcionais programáticas:

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Sub Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2509 - AÇÕES COVID - PORT. 2222 - 2405/2020

2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS..... R\$ 106.225,30

10.302.0022.2103 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH

1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS.....R\$ 11.500.000,00

2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS.....R\$ 1.300.000,00

10.122.0017.2494 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE-COVID-19

2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS.....R\$ 3.908.477,63

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Do superávit financeiro do exercício de 2020, no valor de R\$ 5.314.702,93 (cinco milhões trezentos e quatorze reais setecentos e dois reais e noventa e três centavos), dos recursos vinculados conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

II - Do excesso de arrecadação do exercício de 2021, proveniente de recursos do Ministério da Saúde, vinculados ao COVID-19, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), conforme inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O lançamento de Decreto de excesso de arrecadação ficara condicionado à transferência financeira do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponte Nova, 28 de julho de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antonio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico